

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos de rádio para intercomunicação ao Poder Legislativo Friburguense que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa SINGULAR DE FRIBURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FACILITIES E SEGURANÇA LTDA.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SINGULAR DE FRIBURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FACILITIES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.956.540/0001-68, com endereço à Rua Souza Cardoso, 04 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP 28625-520, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Sanches Pereira, CPF nº 052.161.307-80, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de locação de rádios de intercomunicação ao Poder Legislativo de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

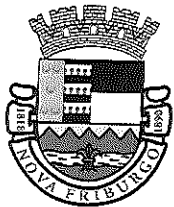
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação, por 12 (doze) meses, de 07 (sete) equipamentos de rádio comunicadores para o trabalho de vigilância patrimonial da Guarda Municipal no prédio sede do Poder Legislativo de Nova Friburgo - RJ. Os equipamentos locados são os seguintes: 09 (nove) rádios comunicadores com as características, abaixo relacionadas, e seus respectivos acessórios:

- 5 w de Potência de saída de RF;
- Larga faixa de recepção: 108-520 Mhz/700-999,990 MHz;
- 2 teclas programáveis pelo usuário no painel frontal;
- Codificação CTCSS/DCS e DCS;
- Dual Band, opera em VHF/UHF (144/430 MHz);
- 9 memórias DTMF de auto-discagem;
- Chassis robusto e resistente, com construção à prova d'água;
- Função Transmit time-out timer (TOT) e APO (Desligamento Automático);
- Kit contendo: rádio, fone de ouvido, clip para prender no cinto, carregador de baterias bivolt e bateria extra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) responsabilizar-se por danos ocorridos aos equipamentos, resultantes de uso indevido dos mesmos, bem como por perda devida a roubo, furto ou extravio, ressarcindo a contratada na mesma medida dos danos causados.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

e) Ao término do contrato, a CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA todos os equipamentos objeto deste contrato, em perfeito estado.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- b) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer;
- d) os rádios deverão ser entregues pela contratada na Câmara Municipal de Nova Friburgo situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo-RJ em 02 (dois) dias úteis após a emissão do empenho.
- e) fornecer, durante a vigência do contrato, assistência técnica gratuita necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com substituição do equipamento ou peça que eventualmente venha a apresentar defeito não decorrente de mau uso, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, entregando-o no Prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- f) Se responsabilizar pelo licenciamento dos rádios comunicadores perante a ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços executados, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

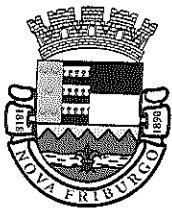
Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 20/01/2023 a 19/01/2024, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação e obedecido o período mínimo de 01 (um) ano, sendo utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 013, de 19 de janeiro de 2023, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas **3.3.90.39.000 (SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)**, código da função programática **01.01.031.0107.2.298**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) calculados sobre o valor do mensal do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea "b", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 004/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2023.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2023.




VEREADOR MAX BILL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO




SINGULAR DE FRIBURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FACILITIES E SEGURANÇA LTDA
Carlos Eduardo Sanches Pereira - CPF nº 052.161.307-80
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Gislaine Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66



Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65